

## PORTARIA Nº 1.246, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Renovação/Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

## ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	24.412.991/0001-88	ACAO COMUNITARIA DE TAMANDARE	Tamandaré/PE	23000.034362/2019-18	969/2021	Concessão	3 (três) anos
2	33.623.885/0001-34	LICEU LITERARIO PORTUGUES	Rio de Janeiro/RJ	23000.002692/2015-11	866/2021	Concessão	3 (três) anos
3	50.710.409/0001-70	ASSOCIACAO DA CASA DA CRIANCA DE JARDINOPOLIS	Jardinópolis /SP	23000.035309/2019-34	982/2021	Renovação	1º/03/2020 a 28/02/2025

## DESPACHO Nº 160, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X, art. 24, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Encaminhar os requerimentos referentes às entidades elencadas no Anexo aos Ministérios da Saúde e/ou Cidadania, com a manifestação deste Ministério (MEC), para análise e apreciação.

Art. 2º Este encaminhamento é realizado em virtude de as entidades possuírem atuação nas áreas de Assistência Social e/ou Saúde concomitantemente com a Educação, em cumprimento do disposto no art. 13, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e no art. 21, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

## ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Ministério Destinatário
1	09.161.265/0001-46	FUNDACAO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA E AO HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA - FAMAR	Marília/SP	23000.002254/2021-09	Ministério da Saúde
2	62.779.145/0001-90	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO	São Paulo/SP	23000.012909/2018-43	Ministério da Saúde
3	76.584.259/0001-99	ASSOCIACAO PIO LANTERI	Jundiaí/SP	23000.028720/2018-72	Ministério da Cidadania

**DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## DESPACHO Nº 159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 469, de 24 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de junho de 2015, e considerando o disposto no art. 26, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no art. 14, § 4º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Abrir consulta pública para manifestação da sociedade civil acerca de processos que se encontram em fase recursal contra decisão de indeferimento ou cancelamento da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), referentes às entidades elencadas no Anexo I.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo as entidades apresentarem manifestação a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 3º A manifestação de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetivada exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço <https://mecsp.metasis.solutions/portal>.

FELIPE DOS SANTOS BORGES

## ANEXO

	Nome da Entidade	CNPJ	Nº do Processo	Tipo
1	INSTITUTO PIO XII	77.670.784/0001-90	23000.015253/2018-11	Concessão
2	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	17.178.195/0001-67	23000.010474/2012-15	Renovação
3	INSTITUICAO SINODAL DE ASSISTENCIA, EDUCACAO E CULTURA - ISAEC	96.746.441/0001-06	23000.011086/2012-43	Renovação

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

## PORTARIA Nº 1.777, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.001624/2020-99, resolve:

Prorrogar pelo período de 11-12-2021 a 10-12-2022, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Auxiliar, Nível 1, realizado por meio do Edital nº 48/2020, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 80/2020, de 09-12-2020, publicado no DOU de 11-12-2020, Seção 3, fl(s). 82.

JULIANA GUEDES MARTINS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

## PORTARIA Nº 1.114, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 03/2019, publicado no DOU de 29/11/2019.

Campus: Salvador	Unidade: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Departamento: Ciência Política	Área de Conhecimento: Metodologia de Pesquisa e Instituições Políticas
Classe: Adjunto A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.050495/21-91	Vagas Ampla Concorrência: 01
Ord. Classif. Geral	Nome
1º	Enzo Lenine Nunes Batista Oliveira Lima
2º	Samuel Anderson Rocha Barros
3º	Roberta Carnelos Resende
4º	Teresa Sacchet
5º	Cibele Cheron

DENISE VIEIRA DA SILVA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

## PORTARIA Nº 2.303, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O Reitor em Exercício da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias, regimentais e de acordo com o que consta no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 238/2021 - PRPPG, de 11 de novembro, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação para firmar convênios e termos de compromisso dos discentes regulares da pós-graduação nas questões de concessão de estágios.

ANTÔNIO CARLOS ANCELOTTI JUNIOR

## PORTARIA Nº 2.313, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

O Reitor em exercício da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

Art.1º DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor de Obras e Infraestrutura do Campus de Itajubá e ao Pró-Diretor de Infraestrutura do Campus de Itabira para assinarem, como Representantes Legais da UNIFEI, os documentos relacionados nos Itens RO-12 a RO-17; RO-20 e RO-22, do Anexo II atualizado pelo Anexo VIII da Resolução Conjunta Segov/Age nº 001/2021, que serão apresentados à Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais - SEE/MG.

Art. 2º A presente delegação é extensiva aos substitutos legais.

Art. 3º Todas as práticas delegadas deverão ser exercidas em estrita consonância com a legislação federal, normas e instruções dos órgãos competentes e normativos internos da Universidade Federal de Itajubá.

Art. 4º A presente delegação implica submeter-se às competências dos Órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Pública.

Art. 5º A autoridade delegada responde perante o Tribunal de Contas da União e aos Órgãos de Controle e Fiscalização, pelas práticas de atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, em desacordo com os preceitos das leis e normativos internos de órgãos superiores ou a qual esteja vinculado, aplicáveis à matéria.

Art. 6º As competências ora estabelecidas, a qualquer tempo, poderão ser acrescidas ou suprimidas, conforme o interesse, conveniência e atendimento às prerrogativas legais da Administração Pública.

Art. 7º A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO CARLOS ANCELOTTI JUNIOR

